



### Município de Espírito Santo do Pinhal

#### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI Nº 5.210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2024.”*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

**Art. 2º** - O Orçamento Anual para 2024 se configura na seguinte forma:

**I** – Proposta orçamentária para a previsão da receita e fixação da despesa para o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e Secretaria Municipal de Saúde), em:

RECEITAS CORRENTES	169.332.900,00	DESPESAS CORRENTES	163.354.300,00
Receita Tributária	41.954.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	73.843.200,00
Receita de Contribuições	2.753.000,00	Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00
Receita Patrimonial	2.336.000,00	Outras Despesas Correntes	88.011.100,00
Receita de Serviços	201.000,00		
Transferências Correntes	140.631.900,00		
Outras Receitas Correntes	940.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	6.415.100,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.833.000,00
Operações de Crédito	-	Investimentos	8.332.900,00
Alienação Bens Móv. e Imóv.	-	Inversões Financeiras	100,00
Transferências de Capital	6.415.100,00	Amortização de Dívidas	500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	175.748.000,00	TOTAL DAS DESPESAS	172.187.300,00
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	(19.483.000,00)	RESERVA CONTINGÊNCIA	18.000,00
RECEITA LÍQUIDA	175.748.000,00	DESPESA LÍQUIDA	172.205.300,00
TRANSF. P/ CÂMARA	(3.542.700,00)		
REC. LIQ. FIXAÇÃO DESPESA	172.205.300,00	FIXAÇÃO DA DESPESA	172.205.300,00

**II** – Proposta orçamentária para a previsão de repasses e fixação da despesa para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal), em:

RECEITAS CORRENTES	-	DESPESAS CORRENTES	3.141.700,00
Receita Tributária	-	Pessoal e Encargos Sociais	2.028.600,00



Receita de Contribuições	-	Juros e Encargos da Dívida	-
Receita Patrimonial	-	Outras Despesas Correntes	1.113.100,00
Receita de Serviços	-		
Transferências Correntes	-		
Outras Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	401.000,00
Alienação Bens Móv. e Imóv.	-	Investimentos	401.000,00
Transferências de Capital	-	Inversões Financeiras	-
Outras Receitas de Capital	-	Amortização de Dívidas	-
TOTAL DAS RECEITAS	-	TOTAL DAS DESPESAS	3.542.700,00
TRANSF. FIN. PREFEITURA	3.542.700,00	RESERVA CONTINGÊNCIA	-
REC. LIQ. FIXAÇÃO DESPESA	3.542.700,00	FIXAÇÃO DA DESPESA	3.542.700,00

III – Proposta orçamentária consolidada para a previsão da receita e fixação da despesa para o Orçamento Anual de 2024, em:

RECEITAS CORRENTES	169.332.900,00	DESPESAS CORRENTES	166.496.000,00
Receita Tributária	41.954.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	75.871.900,00
Receita de Contribuições	2.753.000,00	Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00
Receita Patrimonial	2.336.000,00	Outras Despesas Correntes	89.124.100,00
Receita de Serviços	201.000,00		
Transferências Correntes	140.631.900,00		
Outras Receitas Correntes	940.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	9.234.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.415.100,00	Investimentos	8.733.900,00
Operações de Crédito	-	Inversões Financeiras	100,00
Alienação Bens Móv. e Imóv.	-	Amortização de Dívidas	500.000,00
Transferências de Capital	6.415.100,00		
TOTAL DAS RECEITAS	195.231.000,00	TOTAL DAS DESPESAS	175.730.000,00
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	(19.483.000,00)	RESERVA CONTINGÊNCIA	18.000,00
RECEITA LÍQUIDA	175.748.000,00	DESPESA LÍQUIDA	175.748.000,00

**Art. 3º** - A despesa fixada será oriunda do valor, base, da receita líquida para fixação da despesa estabelecida no art. anterior, e inciso, especificada nas formas dos anexos que integra e acompanham esta lei.

**Art. 4º** - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integra e acompanham esta lei.

**Art. 5º** - Fica a reserva de contingência fixada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 6º** - O Orçamento Anual para 2024, não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.



**Art. 7º** - A Lei do Orçamento Anual para 2024 atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinentes ao orçamento público, sobretudo, ao Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34 da LDO, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento.

**Art. 9º** - Fica autorizado a Diretoria de Finanças a promover adequações que se fizerem necessárias ao orçamento de 2024, por força de alterações na Legislação vigente com ênfase ao Projeto Audep e suas adaptações para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública – NBCASP e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

**Art. 10** - Fica autorizado a Diretoria de Finanças a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 (Lei nº 5.146, de 20/06/2023), e o Plano Plurianual – vigência 2022-2025 (Lei nº 4.863, de 30/11/2021) e suas alterações.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de dezembro de 2023

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral